



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0002375/2024-06
Documento id. 06484544

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento instaurado para **fiscalizar o regular funcionamento da Instituição de Acolhimento CAC**, voltada ao atendimento de adolescentes do sexo masculino.

Conforme documento de id. 02161051, o xxxxxxxx no ano de 2024, identificou a necessidade de intervir no abrigo em razão de conflitos entre os adolescentes. Todavia, o então coordenador, xxxxxx, entendeu não haver necessidade de intervenção naquele momento.

O relatório do **NATE**, referente ao ano de 2024 e constante no id. 01930789, registrou **problemas estruturais** no CAC, destacando-se a ausência de ventiladores de teto e de aparelhos de ar-condicionado, bem como a **falta de acessibilidade** nos banheiros para pessoas com deficiência.

Em resposta às irregularidades apontadas, a **SEMAS**, conforme id. 02231519, informou ter disponibilizado **geladeiras e freezers novos**, além de providenciar ventiladores e aparelhos de ar-condicionado.

Com vistas à possível mudança de sede, instaurou-se o processo administrativo nº 26837/2024, em trâmite na Secretaria Municipal de Gestão Integrada e de Projetos Especiais, destinado à **avaliação imobiliária** de local para eventual transferência.

Em novembro de 2024, foi realizada **visita técnica** ao CAC, conforme id.



Registra-se que, atualmente, o CAC encontra-se funcionando **temporariamente** noxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx .

No id. 06283491, a SEMAS informou que, após a conclusão das obras do **CRAS** xxxxxxxxxxxx , serão realizadas as reformas necessárias na xxxxxxxxxxxx , situada na xxxxxxxxxxxx . Ressaltou, contudo, que **segue em busca de novo imóvel** para atender adequadamente os adolescentes acolhidos.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, cumpre ressaltar a natureza continuativa deste procedimento, cuja fiscalização pelo Ministério Público não se encerra com a publicação da legislação sobre o Serviço de Acolhimento Familiar, tendo em vista seu caráter essencial na garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes.

A Recomendação Conjunta nº 02/2024 emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ministério de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministério de Estado de Planejamento e Orçamento, Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece diretrizes para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

A Resolução nº 293/2024, do CNMP, dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento.

Por esta razão, determina-se a instauração de novo procedimento para continuidade da fiscalização do Centro de Acolhimento e Cidadania ao longo do próximo biênio, considerando a recente publicação da Lei 1592/2025. Devem ser extraídas cópias dos ids. 01692395, 01930789, 02068775, 03090789, 03416675, 03442564, 04265051, 05094827, 06071002, 06283491 e 06306807, dos presentes autos.

CONCLUSÃO

Deste modo, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo,



nos termos do art. 37 da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Certificada a instauração do novo procedimento, de igual temática, dê-se ciência ao CSMP, na forma do art. 37 c/c art. 32, II da Resolução nº 2227/2018.

Após, nova conclusão para finalização.

São Gonçalo, 04 de fevereiro de 2026

DANIELLE SILVA DE CARVALHO
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2140